

01-0537/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0537/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0537/2001 DE 26/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

"INSTITUI NORMAS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE REDEM-
NASCIDOS E CRIANÇAS INTERNADAS EM HOSPITAIS MUNICI-
PAIS E MATERNIDADES DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:11:05

00000017980-90



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 537 de 01

Câmara Municipal de São Paulo

RF. 100.406

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 SET 2001
Constituição e Justiça
Saúde, Patrimônio e Trabalho
Finanças e Planejamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0537/2001

"Institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais municipais e maternidades das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Os hospitais e maternidades da rede pública municipal, ficam obrigados a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.

Artigo 2º - Os equipamentos de segurança referidos no artigo 1º, compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal especializado.

Artigo 3º - Todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades referidos, conterão dispositivo que acione o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.

Artigo 4º - O equipamento de segurança aludido no parágrafo anterior, não poderá acarretar nenhum risco à saúde ou à integridade física do recém-nascido ou criança.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

26 SET 2001

Vladuto Jacareí, nº 100 * 5º andar * Sala 506 * Centro * São Paulo - SP

Cep: 01319-900 * Fone: 3111-2299

12:35h AA



Folha nº 02 do proc.

Nº 537 de 01

Assimilada - Câmara Municipal

RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Artigo 5º - As autorizações de funcionamento dos hospitais e maternidades municipais, somente serão concedidas mediante a apresentação da documentação comprobatória da instalação do referido equipamento.

Parágrafo Único - Os hospitais e maternidades que já possuam autorização de funcionamento deverão, no prazo de 90 dias, adequar-se às exigências da presente lei, sob pena de cassação do respectivo alvará.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 24 de Setembro de 2001.

DR. FARHAT

- Vereador -

*Viaduto Jacareí, nº 100 * 5º andar * Sala 506 * Centro * São Paulo - SP*

*Cep: 01319-900 * Fone: 3111-2299*



Folha nº 03 do proc.

Nº 537 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

Inúmeros são os casos noticiados de desaparecimento de recém-nascidos e crianças em hospitais e maternidades da rede pública municipal.

Há que se adotar, portanto, medidas urgentes para impedir que fatos desta natureza continuem a ocorrer em nossa cidade, fatos estes que trazem um enorme sofrimento para os pais, além de um sentimento de dor e de revolta em toda a comunidade.

A instalação do referido equipamento de segurança certamente inibirá e impedirá que crianças sejam praticamente arrancadas dos seus leitos por pessoas inescrupulosas que, lamentavelmente, continuam impunemente a praticar este ato desumano.

Sala das Sessões, aos 24 de Setembro de 2001.


DR. FARHAT
Vereador -

*Viaduto Jacaré, nº 100 * 5º andar * Sala 506 * Centro * São Paulo - SP*
*Cep: 01319-900 * Fone: 3111-2299*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 537

de 19 01 05 10 01

(a) Adelina

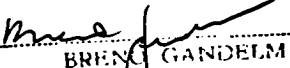
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 05-10-01
PL. 105/00 Arquivo.

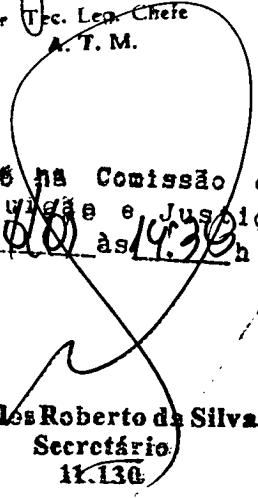

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09 / 10 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/01 às 14:30h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de 10 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 14 de 10 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE junta desta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº [Assinatura]

Em 11 de 11 de 2001

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Folha nº	057	do
Processo	S.B.D. 2	
Carlos Roberto Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-1411/2001 01 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0537/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que visa obrigar os hospitais e maternidades da rede pública municipal a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída, não autorizada, de recém-nascidos e crianças de suas dependências.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no Poder de Polícia do Município e nos arts. 13, I, 37, *caput* e 160, VII, todos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, o Município tem, entre outros, o dever de zelar pelo bem estar e segurança de seus munícipes.

Uma das formas pelas quais o Município atua em defesa do bem estar e segurança de seus munícipes é o chamado poder de polícia. A definição legal de tal poder é dada pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Por sua vez, reza a Lei Orgânica, em seu art. 160:

"Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

VII – regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente;"

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das construções, ensina que "a polícia das construções se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano." (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 351 e 352).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo 531/04
Cardeiro Roberto
(assessoria)

Observe-se, por fim, que a proposta condiciona a expedição do alvará de aprovação da edificação à verificação de obediência à norma que tem por objetivo impor e, nesse passo, cuida de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

De fato, segundo dispõe a Lei nº 11.228/92 (Código de Obras), item 3.6, letras c e d; e item 3.6.2, item b, a expedição de alvará de aprovação é necessária em se tratando de edificação nova ou reforma, devendo o pedido ser instruído com peças gráficas e descritivas que permitam a perfeita compreensão e análise do projeto, em especial quanto ao atendimento das condições mínimas previstas na Legislação de Obras e Edificações e na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Considerando-se que a propositura possui natureza correlata à matéria tratada no Código de Obras e Edificações, propõe-se seja a matéria apreciada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em consonância com o disposto no art. 40, § 3º, II da Lei Orgânica.

Durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas, nos termos do art. 41, VII da Lei Orgânica.

O projeto está amparado no art. 13, I e XX; art. 37, "caput" e art. 160, I e VIII, da Lei Orgânica do Município e art. 78, do Código Tributário Nacional.

Por todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/01/04

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 11 / 01
página 247 coluna 5 102
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A Dosta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 21/11/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130 -

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21-11-01 as 14:00 h,

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seu of. M. juntados nesta data para a informação rubricados sob

folhas de n.º 09 / 23 / 11 101 01

Rosaura Aparecida Ferraiol

Rec 101 247



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	404	do
Processo	537/01	
Rosauro Aparecida Ferraz		
Reg. 101217		

PL 537/2001

À Presidência da CMSP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Projeto de Lei 537/2001, de autoria do nobre Vereador Farhat, foi encaminhado à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 21 de novembro de 2001,

considerando que o projeto em tela objetiva instituir normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais municipais e maternidades, e dá outras providências,

considerando que a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, destacou que "a propositura possui natureza correlata à matéria tratada no Código de Obras e Edificações" ressaltando, ainda, que "durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas, nos termos do art.41, VII da Lei Orgânica" (folha n.º 06),

considerando que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente não foi inicialmente designada para se manifestar sobre o projeto em epígrafe,

Solicito de Vossa Excelência que no despacho inicial de designação das Comissões competentes, seja incluída a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para a realização das audiências necessárias para apreciar o projeto sob a ótica do Código de Obras e Edificações, e para se pronunciar sobre a matéria anteriormente à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.


Vereador ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho
23/11/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

08

do processo n°

537

de 20

01 4, 12, 01

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Gabinete da Presidência

Sr. Presidente:

Considerando a solicitação do presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Vereador Roger Lin, bem como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que considera a matéria do projeto relativa ao Código de Obras, que se encontra inserida no art. 47, inciso III, do Regimento Interno, recomendo a alteração do despacho inicial, com a designação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

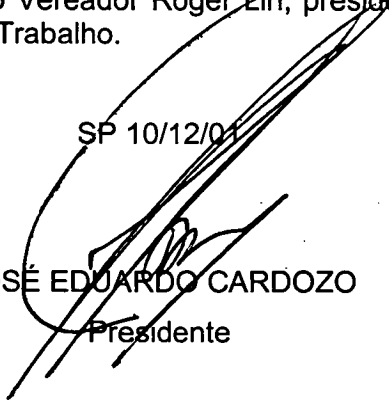
04/12/01


BRENO GANDELMAN

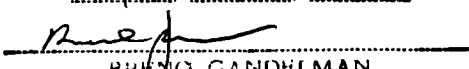
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Com base nas informações prestadas pela Assessoria Técnica da Mesa, defiro a designação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicitada pelo Vereador Roger Lin, presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

SP 10/12/01


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
11 / 12 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metropolitana Meio
Ambiente

Em 12.12.01 às 10 h.

mts

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18 / 12 / 01

Adelino
PRESIDENTE

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 09.

Em 19 / 04 / 02

(a) MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 109 do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 537/01, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se sobre a possibilidade técnico/administrativa de implantar o sistema proposto.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 19/04/02

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEGIS

EM 19/04/02

ÀS 16:30 h.

[Assinatura]

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

19.04.02

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

19.04.02

[Assinatura]
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m. 1.1.5, nesta data
documento 1.1.5 de informação
rubricado 1.1.5
Em 021 05102 10/12

[Assinatura]
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha No	10	do proc
Nº	01-537	de 2001
O funcionário	ZUZU ASSATO	

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0209/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 537/01, de autoria do Vereador Dr. Farhat – que institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais municipais e maternidades, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, manifeste-se sobre a possibilidade técnico/administrativa de implantar o sistema proposto, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 537/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha No	11	do proc
No	01-537	do 2001
O funcionário	Z	

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 209, de 25/04/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 537/01, de autoria do Ver. Dr. Farhat.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 537/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

CASSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Assessor Técnico II
SGM/ATL III

RECEBIDO
SGM/ATL

26/04/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº

01-527 de 20 01 02 05 02

(a)

ZUZÍ ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 02 05 02

João Antonio
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 02 05 02 as 18 h.

MTA
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

GO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SE GUE m juntado s nesta data, — documento s e papel para Informação, rubricado s
sob folha s nº s 13 a 17.

Em 25 06 02
ms

(a) MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 13 - do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms.*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 537/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 17 DE ABRIL DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 - do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:C01 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Bom dia a todos. Invocando a proteção de Deus para o bom êxito dos trabalhos, declaro aberta esta Audiência Pública para tratar de vários projetos.

Gostaria de registrar a presença das seguintes pessoas: arquiteta Elizabeth Teixeira, de SSO; Dácio Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei; Sr. Atílio Piraino Filho, do Secovi/Sinduscon; Sra. Helena, do gabinete da Vereadora Myryam Athie; Sra. Sônia Barboza, do Voto Consciente; Sra. Luiza Raiol, da Associação Nacional de Defesa dos Condôminos; Sra. Maria Amélia, do jornal *Consciência Ecológica*; Sr. Cláudio Benedito, de Urbes; Sr. Milton Menezes, do gabinete do Vereador Paulo Frange; Cristiane, do gabinete do Vereador Farhat; Osvaldo, do gabinete do Vereador Celso Cardoso; Reinaldo, do nosso gabinete; José Ignácio Sequeira, da 41ª Subsecretaria; Miguel Grossi, do Ibape; Arlindo Castilho, do Instituto de Engenharia; Sérgio Rogério, também do Instituto de Engenharia; Gerson Viana, da Atotal Inspeções e Avaliações; Jefferson, do IBI, Instituto Brasileiro de Impermeabilização, Tito Lívio, do Ibape e, por enquanto é só.

Passemos ao primeiro item da pauta de hoje, PL 70/01, de autoria do Vereador Celso Cardoso, segunda audiência pública, que torna obrigatória a construção de pendência destinada a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Queria que a arquiteta Aideli desse um breve relato do projeto para que, se algum dos presentes se interessar em usar da palavra, possa ter um conteúdo melhor do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15 - do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: C07 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, tudo o que o Poder Público ou o vereador for fazer eu gostaria, por favor, que se preocupasse com as seqüências, ou as conseqüências, depois que estiver em uso. Obrigada.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Está com a palavra a Sra. Elizabeth, de SSO.

A SRA. ELIZABETH TEIXEIRA - Eu só queria complementar o que a Aideli falou que é a posição de Edif. Realmente, nos próprios municipais que são construídos na periferia não existe a rede de gás natural e o aquecimento solar realmente não... A maior demanda é a energia elétrica dos próprios prédios. Então, só o aquecimento solar, se ele não tiver subsidiando também a energia da própria lâmpada, tudo isso, não vai adiantar nada. Então, acredito que isso, na realidade, vai gerar muito mais custo do que benefício.

Acho que a idéia é importante, como foi colocado hoje, de se ter uma preocupação com essa questão. Acho que aí a preocupação teria de vir não só com esses dois itens, o gás e o aquecimento solar, tem outras tecnologias que também deveriam ser pensadas. Então, acho que uma proposta dessas, levando só em consideração duas tecnologias, é uma coisa muito discutível.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta. (Pausa) Nenhum dos presentes mais pretendendo usar da palavra, declaro encerrada a presente audiência do PL 317.

Passamos agora ao próximo item da pauta, PL 537/01, de autoria do Vereador Farhat, em primeira audiência pública, institui normas pra proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais municipais e maternidades e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -16 - do

Processo nº 534/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MTJ*

Rod.: C07 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Pedimos então à arquiteta Aideli para fazer uma breve explanação quanto ao PL.

A SRA. AIDELI - O autor justifica o projeto na medida em que ele vai impedir o desaparecimento de crianças internadas e de recém-nascidos. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, mas entendeu que haveria necessidade de realização de duas audiências face à interface do PL com o Código de Obras.

O projeto obriga a instalação de equipamentos de segurança em todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades da rede pública municipal, com a finalidade de detectar a saída de crianças internadas e de recém-nascidos sem a devida autorização. O equipamento deve constar de censor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado nas crianças e que não deverá acarretar risco à saúde ou à integridade física das mesmas. O funcionamento dos hospitais só poderá ser autorizado com o cumprimento dessas disposições e os existentes deverão ser adaptados no prazo de 90 dias.

Temos um comentário relativamente ao Código. É que, dependendo do equipamento de detecção, ele pode diminuir os espaços de circulação e principalmente as larguras de saídas das portas. Então, é nesse sentido que nós entendemos que ele tem uma interface com o Código. Mas depende do equipamento.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Está aberta a palavra aos presentes se alguém pretende usá-la com referencia ao PL 537. (Pausa) Nenhum dos presentes pretendendo usar a palavra, está encerrada a primeira audiência pública desse PL.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 17 - do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C07 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Passamos, então, ao próximo PL. Havendo a retirada do PL 242/01, passamos ao PL 407/01, de autoria do Vereador Domingos Dissei, em segunda audiência pública, que estabelece a obrigatoriedade de obtenção da certificação de inspeção predial nas edificações que especifica, sua periodicidade e dá outras providências.

Peço à arquiteta Aideli que faça também um breve relato desse PL.

A SRA. AIDELI - O autor entende que essa certificação de inspeção predial concorrerá para que as edificações sejam inspecionadas periodicamente, evitando-se possíveis tragédias. A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e incluir multas para a hipótese de descumprimento.

O projeto obriga a realização... (C08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 18 - do

Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg.*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 537/01

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 10 DE MAIO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. -19- do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:Q01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.públ.Com. Política Urbana

Orador:

Data: 10.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Marcos Zerbini - PSDB) - Bom dia a todos.

Estamos dando início a mais uma reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente. Audiência essa relativa a inúmeros projetos do Código de Obras desta cidade.

Vamos passar para a discussão do PL 29/01, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de taxis, nas praças, logradouros e parques públicos do município. Quem faz a exposição do projeto?

A SRA. TAIS - A justifica do autor: "A providência, objeto do presente projeto de lei, é sugerida em nome da modernidade que impera nas grandes cidades do mundo. São Paulo, como a maior cidade do país e da América do Sul precisa avançar em termos de melhoria de condições de vida ao seus munícipes e aos turistas que a visitam. Trata-se, portanto, de um projeto que contempla medida de interesse geral, que ao lado de outras tantas a serem adotadas, possibilitará a cidade a ombrear-se com outras tantas grandes metrópoles. Acresça-se que a providência não trará ônus aos cofres públicos já que a instalação das cabinas e serviços decorrentes de sua utilização serão objeto de terceirização.

Segundo a propositura o funcionamento das cabinas sanitárias públicas será das 8h às 20h diariamente e será contratada empresa particular especializada mediante licitação, para instalar e responder pelo seu funcionamento, sendo facultado à empresa que vencer, a empresa fazer publicidade de suas atividades através de cartazes a serem afixados na própria cabina.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 20 - do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MD

Rod.: Q05 Folha: 2

Taq.: beth

Evento: audiência

Orador:

Data: 10-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

abrangeu o que foi discutido na última reunião técnica. A gente acha que é interessante que vá para aprovação.

O SR. ATÍLIO PIRAENO - (Secovi- Sinduscom) - Da mesma forma que o IBAPE, o Secove e o Sinduscom também são plenamente favoráveis à aprovação do projeto em função da utilidade e evitar que maus construtores procedam de forma inadequada. Isso cria uma regra, uma norma bastante interessante. Nessa questão da reciclagem dos prédios nós já temos também na Cidade várias áreas que deverão passar por uma reciclagem, áreas industriais, beirando a Presidente Wilson e aquela região, que deverão ter efetivamente esse tipo de avaliação antes que se utilizem esse terreno para outras coisas. Então, a posição do Secovi e do Sinduscom é favorável a que se aprove o projeto.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Mais alguém? (Pausa) Não havendo mais ninguém inscrito dou por encerrado o debate deste projeto.

Passemos ao próximo projeto que é o PL 537/01 do nobre Vereador Dr. Farhat, em segunda audiência pública que institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais municipais e maternidades e dá outras providências. Quem vai expor? A Ideli, novamente.

A SRA. IDELI - O autor justifica o projeto, a instalação de equipamentos de segurança nas entradas dos hospitais para impedir desaparecimento de crianças internadas e de recém-nascidos. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade e recomendou a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 21 - do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
MT

Rod.:Q05 Folha:3

Taq.: beth

Evento:audiência

Orador:

Data: 10-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

realização de duas audiências em função da interface do projeto com o Código de Obras.

O projeto obriga a instalação de equipamentos de segurança em todas as portas de entrada e saída de hospitais e maternidades da rede pública municipal para evitar a saída de crianças internadas e recém nascidos sem a devida autorização. Ele descreve o equipamento que deverá constar com sensor de alarme fixado em dispositivo a ser colocado nas crianças e que não deverá acarretar risco à saúde e integridade física das mesmas. Dispõe também que o funcionamento de todos os hospitais e maternidade da rede pública municipal só poderá ser autorizado com o cumprimento das disposições sendo que os existentes deverão ser adaptados num prazo de 90 dias a partir da aprovação da lei. A assessoria da comissão comenta que a inclusão do equipamento de detecção, se aprovado, não poderá diminuir os espaços de circulação e, principalmente as larguras mínimas de saída dos estabelecimentos. Na primeira audiência pública foi determinado pela presidência encaminhamento de pedido de informação ao Executivo e ainda não houve resposta.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Alguém inscrito para debater o projeto? (Pausa) Ninguém inscrito. Dou por encerrado o debate do PL 537/01.

Passemos ao próximo projeto: PL 667/01 de autoria deste Vereador que, em segunda audiência pública, dispõe sobre a obrigatoriedade para todas as edificações da ligação de canalização de



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de SETEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 524 /02
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0209/2002
Processo n° 2002-0.093.328-7

15 - DCREC
15-0599/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 05/09/02
Às 15:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n° 537/01, de autoria do Vereador Farhat, que institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais municipais e maternidades.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/SGM
Resp 537-01

Arquivado

A LEG 3
Em 5/9/02
Breno

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 06/09/02
AS 14:00 h

[Signature]

A Deputada Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/09/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 06.09.02 as 17:45 h

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

REC
06/09/02

REC
06/09/02

CÓPIA

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 2002-0.093.328-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM/ATL

Folha de informação nº-01-.....

d.o Memorando.. nº ..1252/2001-ATL III..... em29...../.....10...../.....01.....(a) *Jul*

NL 4055

Selanga do V. Sr. Vieira
SAR/SGUOS

Interessado: SGM/ATL

Assunto: P.L. nº 01-537/2001 que institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos internados em hospitais.

SIS/SGUOS

Sr(a). Supervisora Geral

Folha nº - 23 - do

Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

7
Quanto ao P.L. - em análise manifestamo-nos contrário à sua sanção por entendermos que as matérias que versam sobre proteção contra sequestros de pessoas, e outros temas correlatos, não se inserem nas competências conferidas ao Município pela Constituição Federal.

É nosso entendimento que submetemos a elevada consideração de v.Sª.

29/10/01

Francisco Florio
FRANCISCO FLORIO
Técnico/ Sguos

Carlos I. Zacrisson
CARLOS I. ZACRISSON
Técnico/ Sguos

SIS/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Segue com as considerações desta supervisão, conforme cota supra.

29.outubro.01

Sonia Maria Guirao Mendes
Engª SONIA MARIA GUIRAO MENDES
Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo
SIS

EF/sw
ASSESSORIA JURÍDICA
06/11/01
on

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

Folha n.º 08 do Proc.
n.º 2001-0.093.328 - 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Ms. nº 05.....

Do Memorando nº 1252/2001-ATL III

em 06/11/2001 (a).....

INF. Nº 4965/SIS/ATAJ/2001

Interessado: SGM - ATL

Assunto: Pronunciamento sobre o P.L. nº 537/01

1.º VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AUXILIAR DE GOVERNO
SAR/ATAJ

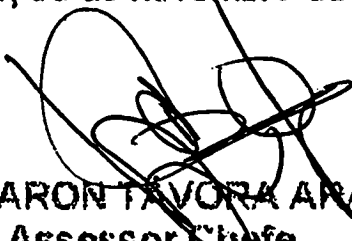
Folha nº - 24 - do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

SIS/GAB

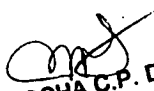
SR. CHEFE DE GABINETE

Solicitamos o encaminhamento do pronunciamento em
epigrafe a SGM/ATL.

São Paulo, 06 de novembro de 2001.


DENNYS ARON TAVORA ARANTES
Assessor Chefe
SIS/ATAJ


Marta Rocha C.P. da Silveira


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2002.0.093.328-7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Fls. nº 06.....

Do Memorando nº 1252/2001-ATL III

em 06/11/2001 (a).....

INF. Nº 4966/SIS/ATAJ/2001

Interessado: SGM - ATL

Assunto: Pronunciamento sobre o P.L. nº 537/01

ILDENIR RIBEIRO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SAR/ATAJ

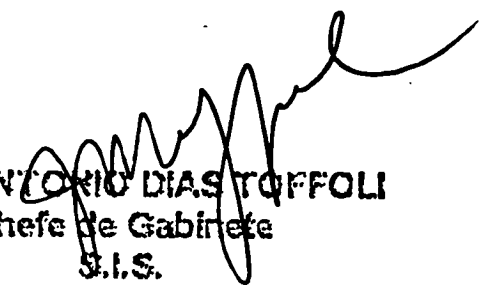
Folha nº - 25 - do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

SGM/ATL

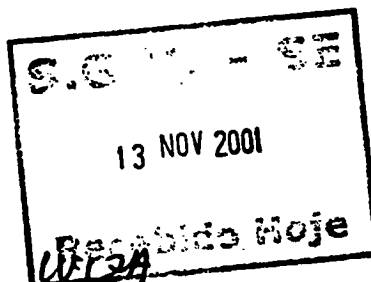
SR.ª ASSESSORA

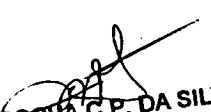
Encaminhamos o presente com a manifestação retro sobre o Projeto de Lei nº 537/01.

São Paulo, 06 de novembro de 2001.


JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Chefe de Gabinete
S.I.S.

MFF/ert.




MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº - 26 - do
Processo nº 537101
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº.....29.....

Do..Processo....nº.2002.0.093.328.8.....em.01.../07.../02..../(a).....

[Handwritten signature]
M. J. J. J. J.
M. J. J. J. J.
M. J. J. J. J.
M. J. J. J. J.

**DS.721-DIRETORIA
SR.DIRETOR,**

Analizando o contido no presente, segue abaixo alguns quesitos que devem ser esclarecidos preliminarmente.

1) Quais as repercussões técnicas do contato do aparelho Sondas com a pele do RN;

- Nos casos de prematuros graves?
- Nas situações dentro da UTI neonatal?
- Durante o banho do RN e da manipulação do mesmo pelas mães?
- Dos riscos da colocação e retirada dos devidos dispositivos?
- Dos riscos de infecção hospitalar e da desinfecção intensiva destes dispositivos?
- Da reação de tais dispositivos quando em contato com substâncias químicas, cremes, luz U.V e correntes eletromagnéticas dentro da UTI
- Dos custos de tal procedimentos
- Nunca em 28 anos tivemos a esta intercorrência

Nestes termos, reservo-me para apreciar o mesmo oportunamente.

[Handwritten signature]
DR. OSMAR R. COLAS
CRM 36579
RESP P/ DIREÇÃO CLÍNICA
EMME DR. MARIO DE M. A. SILVA

[Handwritten signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

A

COGERH

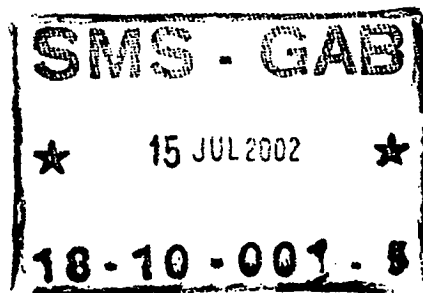
DD: Coordenador

Dr. Roberto Y. Morimoto

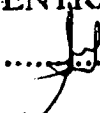
Manifesto-me nos termos da
quota retro, da larva de nosso
Diretor Assistencial, a qual endosso
por inteiro, e aguardo respostas, para
emissão de parecer técnico posterior.



DR. JOSÉ CARLOS RIECHELMANN
Diretor do Departamento Técnico
H.M. Maternidade-Escola de V.M. Caschestrina
"Dr. Mário de Moraes Abenfelder Silva"



COORDENADORIA HOSPITALAR
DOCTº Nº
ENTRADA EM: 15107102



8 de fev de 2002
11:00
Rf. 603 LUB.00
SMS.0

CÓPIA

Folha nº - 27 - do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *md*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA HOSPITALAR-CH/SMS.G**

folha de informação nº 21

proc.2002-0.093.328-7

em 16/07/02

(a).. *Irane* S. H. Moré
RF. 603 668.8.00
SMS.G

INTERESSADO : Memorando nº 812/2002 – ATL III

ASSUNTO : Ofício Leg3/209/02 – PL 537/01

“Institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais municipais e maternidades” – do ver. Dr. Farhat

SGM/ATL III (60.11.20.030)

SRA. ASSESSORA TÉCNICO - LEGISLATIVA CHEFE

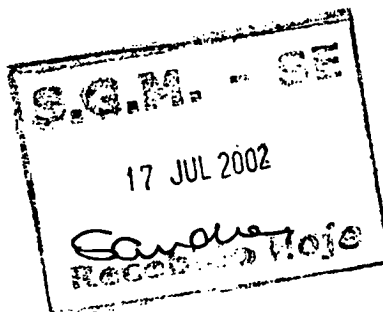
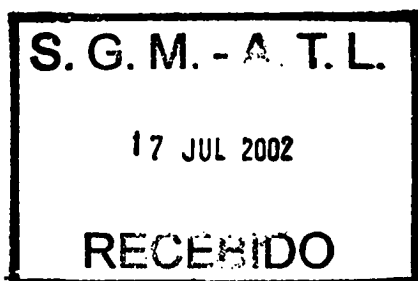
DRA. JUNE ALBERICI DE MELLO

Com o parecer às fls. 20, informamos que pela complexidade da matéria, o presente PL deve ser avaliado com maior profundidade antes de seu prosseguimento.

16 – julho – 2.002

ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
Ass. Téc. Apoio e Desenv. Gestão Hospitalar

Marta Rocha C.R. da Silveira
MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº - 28 - do

Processo nº 537/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651 *MD*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

do pa 2002-0.093.328-7

Folha de Informação nº 24
em 01/08/02

NI 2760

lu
Maria Conceição L. Dantas Maciel
SIS/SGUOS/EXP

Interessado : SGM ATL
Assunto: PL 537/01

SIS-SGUOS
Sr. Assessor Especial

Em atendimento ao pedido de subsídios formulado em fl. 5 pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente temos a destacar:

- a) quanto ao PL nº 537/01, reiteramos a posição contrária à sanção do texto, pela mesma razão já registrada na fl. 07;
- b) especialmente sobre o artigo 5º, cabe enfatizar que os critérios de concessão da Licença de Localização e Funcionamento se fundamentam em princípios de cunho edilício, urbanístico e, portanto, de natureza distinta dos condicionantes expressos na propositura.

É nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

01/08/02

Francisco Florio
Francisco Florio
Técnico SIS/SGUOS

Carlos Ialmar Zacrisson
Carlos Ialmar Zacrisson
Técnico SIS/SGUOS

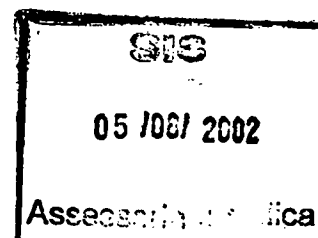
SIS/ATAJ
Sra. Assessora Chefe

Segue com as considerações desta Supervisão, conforme cota supra

01/08/02

Engº Gerson Luis Bittencourt
Engº Gerson Luis Bittencourt
Assessor Chefe/SIS/SGUOS

FF\mcdbdm



Marta Rocha C.R. da Silveira
MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº - 29 - do

Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha de informação nº

Do Processo nº 2002-0.093.328-7

em 07/08/2002

(a).....

Pedro Sérgio C. de Mendonça
RP 04.5.22.01
SIS/ATAJ

INF. Nº: 4034/SMSP/ATAJ/2002

Interessado: SGM - ATL

Assunto : Pedido de Subsídios referente ao P.L. 537/01

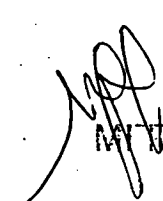
SGM - ATL

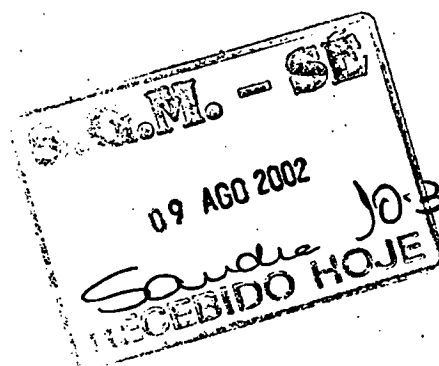
SRA. ASSESSORA CHEFE

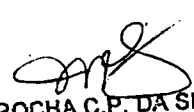
Com a manifestação da Supervisão de Uso e
Ocupação do Solo desta Pasta.

São Paulo, 07 de agosto de 2002


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Assessor Especial das Subprefeituras
SMSP


Marta Rocha C.P. da Silveira




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

Folha nº - 30 - do

Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 027

Do Processo Nº2002-0.093.328-7 em

20/08/02 (a).....


Elizeti L. C. da Silva
Aux. Téc. Administrativo
S. M. S.

SMS-G

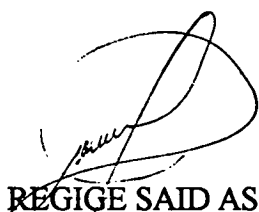
Coordenadoria Hospitalar

Sr. Coordenador

Em atenção ao solicitado, temos a informar que, atualmente os pacientes recém-nascidos são identificados juntamente com as mães através de pulseiras de identificação.

Quanto ao projeto de lei, reiteramos o parecer às fls. 15, porém salientamos que os custos para a implantação necessitam de informações técnicas quanto ao sistema a ser utilizado, salientamos ainda que no orçamento programa de 2003 tal despesa não foi contemplada.

20/Agosto/2002


REGIGE SAID ASSAF
Coordenadora de Suprimentos

COORDENADORIA HOSPITALAR
DOCTº Nº
ENTRADA EM: 20 / 08 / 02


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº - 31 - do

Processo nº 537/01

Assessoria de Afonso da Silva

MEMORANDO

REMETENTE

Chefe de Clínica Pediátrica

REFERÊNCIA

DATA

22/08/02

DESTINATÁRIO

Diretor Clínico

ASSUNTO

Equipamento Segurança

Dr. Osmar

Sensor.

Em resposta à sua solicitação, sobre avaliação técnica do "Sensor de Segurança" para recém-nascidos, a ser implantada, venho me posicionar de que precisaria mais número de informações técnicas sobre o aparelho e o procedimento, pois não temos referência do uso deste sistema em nenhuma maternidade de São Paulo.

Só então poderíamos avaliar as consequências para o RN.

Atenciosamente

MO - 022 IMPRESSO NA GRAFICA MUNICIPAL - SMCIS

CODIGO SUPRI - 51.215.003.006.0046-1

Dra. Maria R. de Faria Silveira
CRM-SP 62.024
Chefe da Clínica Pediátrica
HMME Dr. Mano de M. A. Silva - DS 121
(Maternidade V. N. Cachoeirinha)

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº - 32 - do

Processo nº 537/01

Assinatura Tereza Affonso da Silva

10.651

MEMORANDO

REMETENTE	REFERÊNCIA	DATA
CHEFIA DE CLÍNICA OBSTÉTRICA		22.8.02
DESTINATÁRIO	ASSUNTO	
SR. DIRETOR CLÍNICO	EQUIPAMENTO DE JERURANCA SENSOR EM RECÉM NACIDOS	

EM RESPOSTA A SUA SOLICITAÇÃO CONSIDERAMOS LICITAS
AS SEGUINTES CONSIDERAÇÕES:

1. OS MÉTODOS TRADICIONAIS DE CONTROLE TÊM SE MOSTRADO EFICIENTES.
AO LONGO DE NOSSO TRABALHO NA INSTITUIÇÃO NÃO FORAM VERIFICADOS
PROBLEMAS DESTA NATUREZA, SENDO QUE SE POR UM LADO TAL QUESTÃO
OCCA SOB ALVO DE PREOCUPAÇÃO PERMANENTE, OS MÉTODOS DE CONTROLE
UTILIZADOS DÃO CONTA DE FORMA SATISFATÓRIA A CESTE TIPO DE PROBLEMA.
2. NÃO DISPONIMOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO EQUIPAMENTO
IN SI. ASSIM CONSIDERAMOS NECESSÁRIO QUESTIONAR POSSÍVEIS INTER-
FERÊNCIAS DOS SENSORES SOBRE A SAÚDE DO RN E EVENTUAIS INTER-
FERÊNCIAS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALTA PRECISÃO.

(CONT)

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

3- Recomendamos ainda necessário avaliar o ponto de vista

epidemiológico se a adoção de the procedimento realmente

elimina o problema ou se é superior em termos de

efetividade quando comparado ao método tradicional.

4. Ainda em relação a epidemiologia clínica, o custo dispensado

para a instalação é justificado? Bateria em qual categoria

do problema em questão, the natureza de rotina é proposta?

(Quanto seja necessário the equipamento para se evitar a

saída ou troca ou substituição imediata de 1 um) etc. The

quanto tem relação com o conceito do NNT (number

needed to treat) que permite avaliar o impacto de uma

intervenção em um caso específico visando reduzir um custo -

ou benefício?

Quanto ao custo

de instalação

de manutenção

de substituição

de troca

de substituição

de troca

de substituição

de troca

de substituição

de troca

DR. NELSON SASS
CRM 44705 - C.R.O. 000
H.M. A. S. S. - 00021

ATENCIOSAMENTE



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Departamento Hospital Municipal Maternidade-Escola
Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva
("Maternidade-Escola de Vila Nova Cachoeirinha")

30
TOSHIKO
08/08/2002
R.F. 032.384.5.00

CÓPIA

São Paulo, 26 de agosto de 2002.

Ofício 154 / 2002 - Gab.Dir.

Senhor Assistente Técnico

Folha nº - 33 - do
Processo nº 5357/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Venho através deste, reiterar minhas preocupações e questionamentos frente a proposta em questão.

Fiz questão de solicitar ao meu Corpo Clínico, através das chefias de Obstetrícia e Neonatologia, que manifestassem suas posições; o que foi feito através de memorandos anexos.

Após todo este processo minhas preocupações anteriores, acrescidas do fato de estarmos com nossas finanças "apertadas", motivos estes que me levam, juntamente com o posicionamento dos colegas consultados, a não recomendar neste momento a implantação deste sistema.

Não estou abandonando a idéia, mas apenas utilizando bom senso no aguardo de possível "melhor momento" para retornarmos a questão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

ILMO. SR.
DR. EMÍLIO TELES JUNIOR
M.D. ASSISTENTE TÉCNICO DA COGERH - SMS
N E S T A

DR. OSMAR R. COLAS
CRM 36579
RESP P/ DIREÇÃO CLÍNICA
HOMEM DR. MÁRIO DE M. A. SILVA

Av. Dep. Emilio Carlos, nº 3.100 - V. N. Cachoeirinha - São Paulo / SP - CEP: 02720-200 - PABX: 3859-4122.

218 AGO 2002
18 - 10 - 001 - 5

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenadoria Hospitalar

CÓPIA

Folha nº - 34 - do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de Informação nº 31

Do Processo nº 2002-0.093.328.-7.....em...28.08.2002....(a).....


TOSHIKO BOTO
RF 633.884.6.00

Supervisor Geral
Senhor Supervisor

Retornamos o presente para o devido encaminhamento a SGM/ATL, com novas considerações a respeito do Projeto de Lei nº 537/01 do vereador Dr. Farhat.

Ouvidos outros técnicos da SMS, julgamos que existem dificuldades técnicas e administrativas para a implantação do sistema da referida propositura. Assim opinamos pelo veto ao Projeto de Lei nº 537/01.

São Paulo, 28/agosto/2002


EMÍLIO TELESÍ JÚNIOR
Assessor Técnico /SMS.G

EMJ/tm


MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

18 de dezembro de 1963
Estado de Pernambuco

Ex. Sr. Governador do Estado
e Sr. Presidente da Assembleia Legislativa

Senhores Senhores: Venho por este meio
informar a V. Exas. que o Sr. Dr. João
de Deus Aguiar, advogado, inscrito no
Rol da OAB nº 1.234, foi nomeado
procurador do Estado de Pernambuco
em substituição do Sr. Dr. João
de Deus Aguiar.



CÓPIA

Folha nº - 35 - do
Processo nº 537/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 32

Do Processo nº 2002-0.093.328-7 em 29 / 08 / 02

(a) *[Signature]*
LUIZ FERNANDO MONDEL
RF 809 893.9.01 - SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Pronunciamento sobre PL 537/01.

SGM/ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Com o propósito de subsidiar elementos para deliberação da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, obtivemos pareceres técnicos do Hospital Dr. Mário de Moraes A. Silva - Maternidade Vila Nova Cachoeirinha, contrários, neste momento, à implantação de norma de segurança prevista no Projeto de Lei no Nobre Vereador Dr. Farhat.

Assim, embora meritório o propósito do projeto, conforme manifestações anteriores, sua implantação depende de estudos e referências mais aprofundadas, sendo portanto, inoportuna sua aprovação.

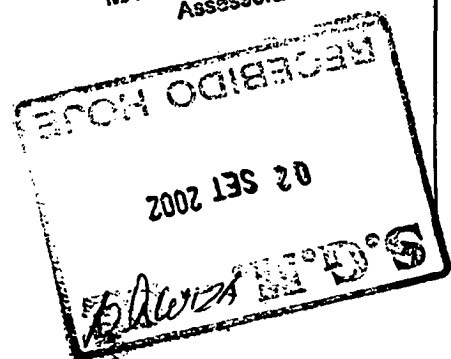
Além disso, a Sra. Coordenadora de Suprimentos de SMS informa às fls. 27, que no Orçamento Programa de 2003 tal despesa não se acha contemplada.

São Paulo, 29 de agosto de 2002.

[Signature]
PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete - SMS.G

[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

MAS/lfm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURO, juntado nesta data para informação documento, rubricado por

19/11/03, S36/B8 104/6/03 2)

NATÁLIA MASSACO KOGA

Assistente de Chefe Técnica

R.F. 11.080



Folha n.º - 36 - do PRC.
n.º PL 537
O funcionário *[assinatura]*
NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1529/2003

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/01**

Trata-se do Projeto de Lei nº 537/01, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospital municipais e maternidades, e dá outras providências.

O projeto de lei obriga a instalação de equipamento de segurança em todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades da rede pública municipal, para detectar a saída de crianças internadas e de recém-nascidos, sem a devida autorização. O equipamento deverá conter sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado nas crianças, e não deverá acarretar risco a saúde ou à integridade física das mesmas. O funcionamento de todos os hospitais e maternidades da rede pública municipal só poderá ser autorizado com o cumprimento das disposições, sendo que os existentes deverão ser adaptados no prazo de 90 dias a partir da aprovação da lei.

O objetivo da proposição é impedir o desaparecimento de crianças internadas e de recém-nascidos.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto de lei e recomendou a realização de duas audiências públicas em face de interface da proposta com o Código de Obras e Edificações.

De fato a inclusão de equipamento de detecção não pode diminuir os espaços de circulação, e, principalmente, as larguras mínimas das saídas dos estabelecimentos, pois as portas de entrada, em geral, são consideradas nos cálculos da dimensão necessária para o escoamento da população em situações de emergência.

As duas audiências públicas foram realizadas, mas não houve qualquer manifestação dos presentes.

Consultado, o Executivo pronunciou-se através das Secretarias das Subprefeituras e da Saúde.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras considerou que: não é competência do Município legislar sobre matérias que versem sobre proteção contra seqüestro de pessoas e que a concessão de licença de funcionamento se fundamenta em princípio de cunho edilício e urbanístico, de natureza distinta dos condicionantes da proposição.

A Secretaria Municipal da Saúde esclareceu que desconhece maternidade em São Paulo que utilize esse controle; que há necessidade de maiores estudos para avaliar as consequências ou riscos da utilização do aparelho nos recém-nascidos, que a falta de maiores informações no projeto impossibilita a avaliação dos custos de implantação, e que os métodos tradicionais utilizados são satisfatórios. Por fim entende que não é o momento mais apropriado para a adoção do sistema proposto, pois há necessidade de estudos mais complexos sobre a matéria.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera meritória a proposição, pois busca solucionar o problema do



Folha n.º - 37 - do proc.
n.º 12.537 de 2002
INSTITUIÇÃO ASS. LEG. RUA
Assistente de Chefe Técnica
SE. J. 1.030

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

desaparecimento de crianças recém-nascidas. Entende, também que a manifestação do Executivo não foi contrária à propositura, mas identificou alguns pontos que mereceriam especial cuidado.

Face ao exposto esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei, mas na forma do **substitutivo** a seguir, para adequar a propositura às ponderações dos órgãos técnicos do Executivo.

Tem-se, assim:

**SUBSTITUTIVO N.º. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 537/01**

Institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidades municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Os hospitais e maternidades da rede pública municipal ficam obrigados a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.

Artigo 2º - Os equipamentos de segurança referidos no artigo 1º, **serão definidos por ato do Executivo, após a realização de estudos que atestem a inexistência de interferências do equipamento sobre a saúde do recém-nascido ou sobre equipamentos eletrônicos de alta precisão existentes nos hospitais e nas maternidades.**

Artigo 3º - Todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades referidos, conterão dispositivo que **detecte a saída não autorizada dos recém-nascidos e crianças.**

Parágrafo Único: O equipamento, instalado junto às portas de entrada e saída, não poderá reduzir a largura mínima necessária para o escoamento da população em caso de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

Folha n.º -38- do prot.
n.º PL 537
O funcionário *[assinatura]* 3

Artigo 4º - A Prefeitura deverá elaborar um plano para a implantação gradual dos equipamentos nos hospitais e maternidades da rede pública municipal, que deve considerar os aspectos abordados no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/10/03.

[assinatura]
Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Nabil Bonduki
Relator

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05/11/2003
 página 68 coluna 2 e 4c
 conteúdo

NATÁLIA MASSACO KOGA
 Assistente de Chefia Técnica
 RP. 11.930

A Douta Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 05/11/2003

NATÁLIA MASSACO KOGA
 Assistente de Chefia Técnica
 RP. 11.930

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 05-11-03 as 17:50 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária

CONFERE VERBADEIRO Ruben Calvo
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

05/11/03
 P. Calvo
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta data rubricados sob
 Folhas de nº 39/04/12/03 a) RP 10/212



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

16 - PAR
16-1758/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0537/2001

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Dr. Farah "institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais municipais e maternidades" implantando equipamentos de segurança composto de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada e de um dispositivo que acione o alarme caso haja transposição com a referido sensor, alertando sobre a saída de recém nascidos e crianças de suas dependências. Prevê ainda a propositura que o equipamento de segurança não poderá acarretar nenhum risco à saúde ou a integridade física do recém-nascido ou da criança.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, enquanto que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após duas audiências públicas onde não houve qualquer manifestação dos presentes, opinou favoravelmente ao projeto de lei em pauta, porém apresentando substitutivo.

Consultado o Executivo pela Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho, este se manifestou através da Secretaria das Subprefeituras que alegou que não é competência do Município legislar sobre matéria que versem sobre a proteção contra seqüestros de pessoas e que a concessão de licença de funcionamento fundamenta-se em princípio de cunho edilício e urbanístico, de natureza distinta do proposto e através da Secretaria Municipal de Saúde que entendeu não ser o momento mais apropriado para a adoção desse sistema, havendo necessidade de estudos mais complexos sobre a matéria.

Favorável é o nosso parecer, com o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por se tratar de projeto de lei que visa adotar medidas que impeçam o desaparecimento de recém-nascidos e crianças dos hospitais e maternidades da rede municipal da saúde.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/Dez/03.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7116/2003

10/12/03

690

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 de Dezembro/2003
página 58ª coluna 3ªª
Conferido: afg

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 05/12/03

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/12/03 às 17:30

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Paulo Trange
Para Relatar.
Saia da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 12 de 2003
Presidente

Segue 1 juntado 1 com 1ª
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 40
Em 29/04/04

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0289/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa obrigar os hospitais e maternidades da rede pública municipal a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.

Os equipamentos de segurança compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal especializado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/04/04

Presidente -

Relator -

Folha nº _____ do
Processo nº
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/maio/2004
pagina 373 coluna 3ª
Conferido: Ogg

A

SOP-21,

Para as devidas Providências.

21/05/04

M. L. Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação solicitados sob
nº 41
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo n.º 01-537 de 20 01 05 / 01 / 05 (a)

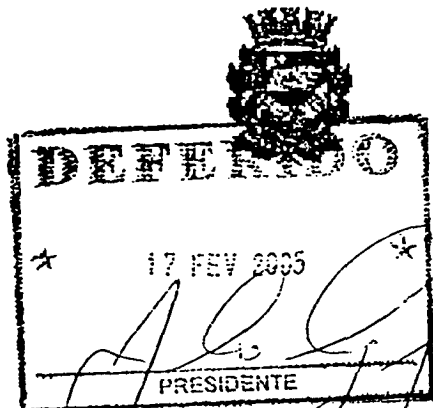
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

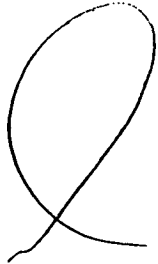
Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

Folha nº 43 do proc.
nº 01-537 de 20 04

MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0537 de 2001

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

1st. de 10.940

80.601-89

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

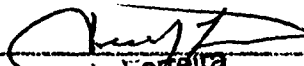
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN: 71133

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 44 fls.

Arquivado em 23.01.2009

O Func.º 

· José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Int. 100.702
Assistente Parlamentar

Est. de Arq.